

Pelo Órgão/Entidade (nome):
NOME DA AUTORIDADE, CARGO, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, nomeado pelo Decreto/Portaria XXX, de XX de XXX de 20XX, publicado no D.O.U. de XX de XXX de 20XX.

DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DO OBJETO

Descrição do objeto do Termo de Execução Descentralizado - TED a ser celebrado.

DO OBJETO RESUMIDO

Descrição do objeto de forma clara e concisa. Este campo será transcrito para o SIAFI (cerca de 400 caracteres).

DA JUSTIFICATIVA

Justificar a necessidade de formalização do termo de execução descentralizada, explanando sobre os objetivos e resultados a serem alcançados, dentre outros tópicos (cerca de 400 caracteres).

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pelo(a) NOME (Órgão/Entidade Descentralizado) com os recursos descentralizados voluntariamente pelo Minfra, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

CRONOGRAMA FÍSICO

| Etapa | Especificação | Indicador físico | Duração | | |
|-------|---------------|------------------|------------|--------|---------|
| | | | Quantidade | Início | Término |
| | | Unidade | | | |

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Compete a Unidade Descentralizadora:

a) estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com a unidade descentralizada;

b) indicar servidores para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho do TED;

c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do presente TED;

d) analisar os relatórios de avaliação de resultados enviados pela unidade descentralizada e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente termo; e

e) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo, informando à Unidade Descentralizada quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios.

OBSERVAÇÕES: Outras obrigações poderão ser acrescidas de acordo com as características específicas do objeto avençado.

II - Compete a Unidade Descentralizada:

a) executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;

b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;

c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo;

d) disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste termo;

e) facilitar a supervisão e acompanhamento pelo Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo;

f) informar à Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do TED;

h) encaminhar relatórios de avaliação de resultados de andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;

i) encaminhar o relatório final de avaliação de resultados relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que será apresentado à Unidade Descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após a expiração do prazo de vigência avençado;

j) prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;

k) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;

l) concluir o objeto do presente termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;

m) observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED às disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

n) submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; e

o) manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela unidade descentralizadora.

OBSERVAÇÕES: Outras obrigações poderão ser acrescidas de acordo com as características específicas do objeto avençado.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada encaminhará a Unidade Descentralizadora, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório final de avaliação de resultados: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

b) Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

II - O Minfra acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios parciais e finais de avaliação dos resultados.

DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO

A Unidade Descentralizadora realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 20XX, para a execução do objeto deste TED, no valor de R\$ XXX (por extenso), em XXX parcela(s), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Unidade Descentralizada:

a) Previsão Orçamentária:

| Programa/Ação (nº e descrição) | Fonte | Natureza da Despesa | | Valor (R\$ 1,00) | % |
|--------------------------------|-------|---------------------|-----------|------------------|---|
| | | Código | Descrição | | |
| | | | | | |

TOTAL

b) Cronograma de Desembolso:

| Nº da parcela | Mês/Ano | Valor (R\$ 1,00) | % |
|---------------|---------|------------------|---|
| | | | |

TOTAL

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente TED entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até XXX, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença;

II - O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

DAS CONTROVÉRSIAS

I - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente TED, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e

II - Não logrando êxito a conciliação, será competente dirimir as questões decorrentes deste TED, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I art. 109 da Constituição Federal.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TED poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou interações judiciais ou extrajudiciais.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TED é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pela Unidade Descentralizadora, estando disponível em seu sítio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília/DF, XX de XXXXX de 20XX.

| NOME | NOME |
|------------------------------|----------------|
| Cargo | Cargo |
| Ministério da Infraestrutura | Órgão/Entidade |

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.678, DE 19 DE AGOSTO DE 2019(*)

Altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando a edição da Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019;

Considerando o que consta do processo nº 80000.033183/2015-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pelo Anexo I da Portaria DENATRAN nº 3, de 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os códigos de infração 674 - 20, 685-80, 686 - 61 e 686 - 62, referentes aos arts. 230, XX, e 231, VII e VIII, do CTB, passam a vigorar com a seguinte redação:

| Código da infração | Desdob. | Descrição da infração | Amparo Legal (CTB) | Infrator | Gravidade | Órgão Competente |
|--------------------|---------|--|--------------------|--------------|-------------------|-------------------|
| 674 - 2 | 0 | Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares | 230, XX | Proprietário | 7 - Graviss 5x | ESTADUAL/RODOV |
| 685 - 8 | 0 | Transitar com o veículo com lotação excedente | 231, VII | Condutor | 7 - Graviss | ESTAD/MUNIC/RODOV |
| 686 - 6 | 1 | Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ã licenciado p/esse fim | 231, VIII | Proprietário | 7 - Graviss | ESTAD/MUNIC/RODOV |
| 686 - 6 | 2 | Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim | 231, VIII | Proprietário | 7 - Graviss | ESTAD/MUNIC/RODOV |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 de outubro de 2019.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

(*) Republicada por incorreção no original no DOU nº 161, de 21.08.2019, seção 1, pag. 47.

